



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 004 DE DE 2016

Acresce o Artigo 20-H e o parágrafo 8º ao Artigo 27, ambos da Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou, e ela, nos termos do artigo 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 20-H a Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 20-H. Ocorrendo a situação prevista no Artigo 169, §3º, da Constituição Federal, o Estado adotará por meio do Chefe do Poder Executivo, as seguintes providências para o fiel cumprimento do limite de gasto com pessoal ativo e inativo, obedecendo a seguinte ordem:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, obedecendo a seguinte ordem:

a) Secretarias extraordinárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

- b) Secretarias de Representação;
- c) demais Secretarias;
- d) Autarquias, fundações e empresas públicas;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

§1º Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado do Poder Executivo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, obedecendo a seguinte ordem:

I - menor tempo de serviço público;

II - maior remuneração;

III - menor idade.

§2º A ordem a ser obedecida neste artigo, será utilizada mediante exaurimento de cada critério.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 8º ao Artigo 27, da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

§8º os benefícios previdenciários, gozam de preferência de pagamento em relação a todos os pagamentos, inclusive aos demais de caráter alimentar.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2016.



JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual – PMDB





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Com a atual crise econômica que assola o País, tornou-se rotina os gestores públicos adotarem medidas administrativas que apesar de legais, só deveriam ser adotadas em casos extremos. Neste Contexto existe a previsão na Constituição Federal, de redução de gastos com pessoal ativo e inativo, quando se extrapola o limite de gastos dessa natureza.

Não obstante, já existir Lei Federal (Lei nº 9.801/1999) que disciplina normas gerais para o cumprimento do artigo 169, parágrafo 4º, da Constituição Federal, podemos a qualquer momento ficar a mercê de legisladores que ao alterar uma norma vigente, camufle uma possível ampliação ou alteração nessa previsão constitucional. É o caso do Projeto de Lei, nº 257/2016, que tramita na Câmara Federal. Tal projeto, a priori, regulamenta a renegociação de dívidas dos Estados com a União. Contudo em seu texto, o referido projeto, prevê a vedação na concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como impede novas contratações, concessão de benefícios fiscais, etc.

Portanto, com o fito de evitar que tais mutações legislativas, acabem por interferir primordialmente na vidas dos servidores públicos, diga-se de passagem, que não são responsáveis pela atual crise econômica, fruto da má gestão política, é que entendemos ser necessária a proteção constitucional ao servidores públicos do Estado de Roraima, criando critérios objetivos para a redução de gastos com pessoal, além dos já insculpidos na Constituição Cidadã.

De outro giro, não menos importante, a presente proposta de emenda constitucional, visa resguardar o direito dos beneficiários do Regime próprio de previdência do Estado de Roraima (IPERR). Ultimamente a mídia nacional, veicula notícias mostrando o descaso com o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas. A situação mais recente é do Estado do Rio de Janeiro, que diante uma enorme crise financeira, vem atrasando os salários do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

servidores ativos e os benefícios dos servidores inativos.

Temos que convir que todo e qualquer servidor merece receber seu salário em dias, pois trabalha arduamente e exerce sua função com zelo pela coisa pública. Mas no caso específico dos aposentados, estes já passaram a vida trabalhando, contribuindo para o sistema de previdência, em sua maioria estão em idade avançada, tendo vários gastos com remédio e tratamento, devido a problemas de saúde.

Por isso, é medida de justiça priorizar o pagamento dos benefícios previdenciários, em relação aos demais pagamentos, inclusive aos demais que também possuem natureza alimentar.

Esse é o propósito da medida que ora submetemos à consideração dos nobres pares. Ciente do dever dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima de concretizar os princípios constitucionais, submetemos a presente matéria para que se possa aprovar mais este aperfeiçoamento institucional e ético da Constituição Estadual.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual – PMDB

Todos os Deputados
Vices
Lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Geral
Publicação